

PORTARIA Nº 121, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre os procedimentos, os critérios e as condições necessários à obtenção da concessão de parcelamento dos débitos relativos à taxa de fiscalização e multas, de competência da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS. (alterada pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

ALTERADA PELAS PORTARIAS Nºs 123, DE 15/12/2015, 133, DE 22/07/2016, 247, DE 16/06/2023 e 259, DE 27/12/2023.

A Diretoria-Executiva da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS, no uso de sua atribuição contida no § 3º do art. 15 da Lei nº 2.363, de 19 de dezembro de 2001, (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

R E S O L V E:

Art.1º Os débitos em atraso decorrentes de Taxas de Fiscalização e de Multas aplicadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS no exercício regular do poder de polícia serão passíveis de parcelamento, nos termos das condições estabelecidas nesta Portaria. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 2º Os débitos de que trata o “caput” poderão ser parcelados nas seguintes condições:

I – Pagamento à vista de parte do débito a título de entrada e o saldo remanescente em até 24 (vinte e quatro) parcelas, para débitos referentes às multas;

II – Pagamento à vista de parte do débito a título de entrada e o saldo remanescente em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, para débitos referentes às taxas de fiscalização.

Art. 3º O valor mínimo da parcela não deverá ser inferior a 10 (dez) UFERMS. (alterado pela Portaria nº 133, de 22 de julho de 2016)

Art. 4º O valor da entrada do parcelamento deverá ser fixado no ato da negociação, por decisão do Superintendente de Administração e Finanças. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 5º O pedido de parcelamento deverá ser formalizado mediante requerimento em 02 (duas) vias e encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças, conforme o Anexo I desta Portaria. (alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

Parágrafo único. O pedido de parcelamento implicará na confissão dos débitos, renúncia a qualquer impugnação, defesa ou recurso, bem como desistência daqueles eventualmente interpostos, inclusive os judiciais.

Art. 6º É competente para decidir sobre o pedido de parcelamento de débitos inscritos na AGEMS, referentes a Taxas de Fiscalização e/ou de Multas: (alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

I – A Superintendência de Administração e Finanças, quando o valor consolidado do débito a ser parcelado for correspondente a até 2.000 (duas mil) UFERMS; (alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

II – A Diretoria-Executiva, quando o valor consolidado dos débitos a parcelar for superior a 2.000 (duas mil) UFERMS. (alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

Art. 7º Para consolidação dos débitos que constituem o objeto de parcelamento de qualquer origem ou natureza, inclusive os relativos a multas punitivas, não recolhidos no prazo legal, regulamentar ou autorizado, haverá a incidência de juros, correspondentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a contar do primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento até o último dia do mês anterior ao do referido adimplemento da entrada, conforme art. 2º, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 285 da Lei Estadual 1.810/1997. (alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

Parágrafo único. Cada parcela deverá ser acrescida de juros, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que ocorrer o pagamento, nos termos do art. 286 da Lei Estadual nº 1.810/1997. (alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

Art. 8º Uma vez aprovado o pedido de parcelamento, será emitido o Termo de Parcelamento, em 02 (duas) vias, conforme modelo constante no Anexo II, e encaminhado ao requerente para assinatura.

Art. 9º O inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas ensejará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, protesto judicial e demais providências. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Parágrafo único. O devedor será notificado quando da adoção das medidas descritas no "caput". (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 10 Fica assegurado ao requerente a possibilidade de liquidação antecipada, total ou parcial, do montante parcelado, com redução proporcional dos acréscimos financeiros incidentes sobre as parcelas remanescentes.

Art. 11 Em caráter excepcional e de forma motivada, a Diretoria Executiva da AGEMS poderá impor condições mais benéficas relativas aos limites estabelecidos nesta Portaria, no que concerne ao valor e número de parcelas a serem adimplidas por meio do parcelamento de débitos. (alterado pela Portaria AGEMS nº 259, de 27 de dezembro de 2023)

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 091, de 04 de outubro de 2012.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

YOUSSEF DOMINGOS
Diretor Presidente

AYRTON RODRIGUES
Diretor de Normatização e Fiscalização

SANDRA REGINA FABRIL
Diretora de Administração e Planejamento

VALTER ALMEIDA DA SILVA
Diretor de Regulação Econômica

ANEXO I DA PORTARIA Nº 121, DE 17/11/2015

PEDIDO DE PARCELAMENTO

(alterado pela Portaria nº 123, de 15 de dezembro de 2015)

NATUREZA DO DÉBITO:

REQUERENTE:

CNPJ / CPF:

RG:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CEP:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

E-MAIL:

TEL:

O requerente acima qualificado, através de seu representante legal, declara a sua opção pelo **ACORDO**, consoante o estabelecido na Portaria nº 121, de 17 de novembro de 2015, requerendo o **PARCELAMENTO** do seu débito junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEPAN, no valor de R\$ _____ (_____) em _____ (_____) parcelas.

Em conformidade com a legislação vigente aplicável ao caso, DECLARO reconhecer que o presente requerimento importa em *confissão irretratável do débito*, renunciando expressamente a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial.

Ao requerimento realizo a juntada dos seguintes documentos:

- CNPJ e Contrato Social do requerente (no caso de pessoa jurídica)
- CPF e RG do requerente ou representante legal.
- Procuração com poderes específicos para requerer o parcelamento (em caso de representação).

Comprometo-me desde já a não interromper o pagamento das prestações mensais do parcelamento ora postulado.

Campo Grande/MS, ____/____/____

Assinatura do Requerente ou Representante Legal

Uso da AGEPAN

Autorizo o parcelamento.

Em ____/____/____.

ANEXO II DA PORTARIA Nº 121, DE 17/11/2015
TERMO DE PARCELAMENTO
(alterado pela Portaria nº 123, de 15 de dezembro de 2015)

Nº ____/____

NÚMERO DO PROCESSO DE PARCELAMENTO:

REQUERENTE:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

NATUREZA DO DÉBITO

NÚMERO(S) DO(S) PROCESSO(S) EM REFERÊNCIA:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

O **REQUERENTE**, através do seu representante legal devidamente qualificado, conforme PEDIDO DE PARCELAMENTO juntado ao processo firma o presente **TERMO DE PARCELAMENTO**, responsabilizando-se junto à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de MS – AGEPAN pelo débito apurado, nos termos e condições a seguir acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Este TERMO DE PARCELAMENTO tem por objeto o pagamento do débito apurado no montante de R\$ _____, (_____).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONFISSÃO:

O **REQUERENTE** reconhece a existência do débito acima descrito proveniente de _____.

Parágrafo único. A confissão mencionada no caput possui caráter definitivo e irrevogável, judicial e extrajudicialmente, nos termos dos artigos 348, 353, 354 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENÚNCIA E DESISTÊNCIA:

O **REQUERENTE** renuncia a qualquer defesa ou recurso tendentes a discutir débito objeto do presente acordo, bem como desiste de qualquer ação, incidente ou recurso interpostos para discussão dos referidos débitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O **REQUERENTE** dará como entrada o valor de R\$ _____ (_____), e o saldo remanescente de R\$ _____ (_____), será dividido em _____ (_____) parcelas no valor de R\$ _____ (_____) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO:

O **REQUERENTE** declara-se ciente de que caso não honre com os pagamentos aqui previstos, a AGEPAN, poderá realizar a sua inscrição em dívida ativa e/ou ajuizar a competente ação executiva junto ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

O não cumprimento de qualquer um dos itens previstos na cláusula quarta do presente TERMO DE PARCELAMENTO, ensejará a tomada das providências previstas na Portaria nº 121, de 17 de novembro de 2015, em face do **REQUERENTE**.

Autorizado o parcelamento, fica o **REQUERENTE** obrigado ao pagamento de todo e qualquer débito vincendo, e em caso de inadimplemento, o presente **TERMO DE PARCELAMENTO** será imediatamente submetido à deliberação da Diretoria Executiva para análise e decisão quanto à sua manutenção ou revogação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROTESTO:

Em caso de inadimplência do **REQUERENTE**, poderá a AGEPAN utilizar-se do **PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DA DÍVIDA**, nos termos da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e a praça competente para pagamento será a da sede da Agência, ou seja, nesta capital, conforme o art. 499 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente TERMO DE PARCELAMENTO tem caráter preventivo, não eximindo o **REQUERENTE**, na medida de suas responsabilidades, por qualquer ato que venha a descumprir a legislação vigente. Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro Judicial do estado de Mato Grosso do Sul e o presente documento produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, do Código de Processo Civil.

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal.

DEMONSTRATIVO – CONSOLIDAÇÃO DO DÉBITO – Em ____/____/____.						
Vencimento	Meses de atraso	Valor original	SELIC	Multa	Juros	Soma
TOTAL DO DÉBITO CONSOLIDADO						

(alterado pela Portaria Agems nº 247, de 16 de junho de 2023)

PROGRAMAÇÃO DO PARCELAMENTO					
Parcela nº	Valor	Vencimento	Parcela nº	Valor	Vencimento

Em ____/____/____

Assinatura do requerente ou representante legal

Para uso da AGEPAN

Autorizo o parcelamento

Em ____/____/____

